



**BOLETIM
INFORMATIVO**



JUNHO 2018



**OESTE
PORTUGAL**

ÍNDICE

1.	OPORTUNIDADES DE APOIO / CANDIDATURAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3
2.	OPORTUNIDADES DE APOIO / CANDIDATURAS PARA OUTRAS ENTIDADES	10
3.	OPORTUNIDADES QUE PERMANECEM ABERTAS.....	14
4.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES	16
5.	NOTÍCIAS	18
6.	EVENTOS.....	20
7.	OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE	21
7.1.	PERÍODO PÓS 2020	21
7.2.	NOVA GERAÇÃO DE POLITICAS DE HABITAÇÃO.....	23

Nota:

O presente Boletim integra informação relevante para diferentes entidades e domínios temáticos.

Considerando o enquadramento da presente ferramenta no trabalho da Rede de Inovação Social do Oeste, as informações com mais interesse para a sua concretização serão assinaladas com o símbolo:



1. OPORTUNIDADES DE APOIO / CANDIDATURAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSAO SOCIAL E EMPREGO



3.34 – TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL

Beneficiários: Organizações da economia social, entidades privadas que realize a intervenção (entidades implementadoras da IIES), designadamente: a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social; f) As associações; g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Os Títulos de Impacto Social constituem um dos instrumentos de financiamento da Iniciativa Portugal Inovação Social que pretende apoiar projetos com impacto social efetivo (denominadas Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES). A iniciativa prevê apoiar projetos que desenvolvem respostas inovadoras para problemas sociais distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade que responde ao objetivo da Tipologia de operações 3.34 – Títulos de Impacto Social. Este aviso tem como objetivos:

- Estimular uma maior experimentação e diversificação na prestação de serviços públicos, através da validação de novas intervenções ou a implementação em escala de intervenções existentes em domínios de políticas públicas;
- Desenvolver um maior conhecimento sobre os custos dos problemas sociais e promover a cultura de prestação de serviços públicos orientada para os resultados e para a melhoria contínua do seu desempenho.

Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 242.º do Regulamento Específico (REISE), **as candidaturas são apresentadas em modelo de parceria, a qual obrigatoriamente deverá contemplar no mínimo:**

- Uma entidade pública: entidades com a competência de política pública, na área temática da IIES, interessadas em testar um modelo de intervenção inovador na sua esfera de atuação e que se disponibilizem a facilitar a implementação da IIES, mediante a emissão do Parecer da Entidade do Sector Público;
- Um investidor social: quaisquer entidades privadas ou da Economia Social que garantam o financiamento e que contribuam para o sucesso da operação, estando disponíveis a adiantar o financiamento necessário para a sua implementação e para suportar o risco associado ao incumprimento dos resultados contratualizados (não podem ser simultaneamente entidades implementadoras da IIES);
- Uma organização da economia social ou outra entidade privada que realize a intervenção (entidades implementadoras da IIES), designadamente, a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social; f) As associações; g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

São elegíveis as intervenções relativas a novos produtos, prestação de serviços, processos ou outro tipo de intervenções no âmbito de atuação da política pública nos domínios temáticos da **Proteção Social, Emprego, Saúde, Justiça, e Inclusão Digital**. As operações candidatas deverão constituir uma IIES e cumprir um conjunto de requisitos, nomeadamente:

- Ser desenvolvidas por organizações da economia social ou outras entidades privadas, que visem oferecer respostas orientadas para resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas;
- Permitir a obtenção de resultados mensuráveis passíveis de validação, cujo mérito seja validado pelas entidades públicas responsáveis pela política pública setorial no domínio temático em que se inscrevem as intervenções;
- Ser apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização das intervenções e assumam o risco de não reembolso do financiamento, no caso de insucesso na obtenção dos resultados contratualizados.

As necessidades de financiamento público da operação terão de ser superiores a 50.000,00€ e a duração máxima das operações não deverá ultrapassar os 60 meses. O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros). A comparticipação pública da despesa elegível é de 100%, mediante o cumprimento dos resultados contratualizados, repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

Data de encerramento	Mais informações
31 de dezembro de 2020	Aviso n.º POISE-39-2018-08

FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

AVISO N.º09/0121/2018 – APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS BRIGADAS DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS - 2018	
Beneficiários: Entidades detentoras de brigadas de equipas de sapadores florestais que se encontrem operacionais em 2018 (Comunidades Intermunicipais - 2018).	
<p>O apoio financeiro para funcionamento das equipas de sapadores florestais insere-se no eixo de intervenção “Defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos”, previsto na subalínea i), da alínea b) do art.º 6º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente (Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na redação atual).</p> <p>O apoio a atribuir às brigadas de equipas constituídas ao abrigo do Despacho n.º 730-B, de 16 de janeiro, tem a duração máxima de seis meses e tem como contrapartida a prestação de serviço público a desenvolver, compreendendo um período de 55 dias de trabalho por equipa.</p> <p>O compromisso financeiro previsto no Plano de Atividades do Fundo Florestal Permanente de 2018 corresponde a um total de 790.000€, sendo o máximo de valor por candidatura de 60.000€.</p> <p>Os apoios ao funcionamento das brigadas de sapadores florestais são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, em regime forfetário, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.</p> <p>A atividade de serviço público desenvolvido por uma equipa de sapadores florestais corresponde a um valor forfetário de 364,00€/dia. As ações a desenvolver no âmbito do serviço público deverão ser descritas no Plano de Atividades das equipas de sapadores florestais aprovado pelo ICNF, IP.</p> <p>Cada entidade detentora de brigada de sapadores florestais deve apresentar uma única candidatura.</p>	
Data de encerramento	Mais informações
18 de junho de 2018	https://goo.gl/LW58ae

TURISMO DE PORTUGAL

PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA PARA O TURISMO
<p>O governo lançou o programa de capacitação para o Turismo para os municípios. O programa pretende dotar os técnicos superiores e dirigentes da Administração Local Autárquica com competências específicas e transversais, indispensáveis para o desenvolvimento do setor do Turismo.</p> <p>O Programa adota uma abordagem <i>b-learning</i> (sessões presenciais e online). No global, o programa tem a duração de 65 horas, distribuídas entre setembro de 2018 e janeiro de 2019.</p> <p>De acordo com a Secretária do Estado do Turismo, Ana Mendes Godinho, “Isto surge da necessidade de reforçar a rede de produtos turísticos do país para levar o Turismo a todo o território”. A formação de cada funcionário tem o custo de mil euros, 50% dos quais financiados pelo Turismo de Portugal. O restante é pago pelas Autarquias ou pelos funcionários.</p> <p>O programa de formação será ministrado nas Escolas de Hotelaria e Turismo de cada uma das NUT II (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo e Algarve) e também nas regiões autónomas. As candidaturas para este programa estarão abertas a todos os municípios a partir de 7 de maio, até 30 de junho, e as formações são ministradas entre setembro e dezembro.</p> <p>Mais informação em www.alaturismo.pt/</p>

CAMPANHAS PROMOCIONAIS TRANSNACIONAIS DA EUROPA, ENQUANTO DESTINO TURÍSTICO, NO MERCADO CHINÊS

Beneficiários: Entidades públicas e/ou privadas (autoridade turística nacional; organizações regionais de turismo ou entidades regionais com um foco relacionado com turismo; empresas do sector privado; associações do sector; DMO (destination marketing organisations) com claras funções governamentais).

A *European Travel Commission* (ETC), com o apoio financeiro da EU, irá promover a elaboração de campanhas promocionais no mercado da China, no âmbito do [Ano do Turismo Europa-China](#). Esta ação visa aumentar a perceção da Europa enquanto destino turístico, e apoiar a promoção de produtos turísticos transnacionais Europeus na China.

A ETC abriu um período de candidaturas para propostas de campanhas promocionais criativas e inovadoras que cumpram os objetivos expostos, e que poderão incidir sobre um ou mais dos seguintes temas:

- Património e cultura;
- Compras e outros produtos turísticos exclusivos ou de luxo;
- Turismo náutico e costeiro;
- Património natural e experiências *outdoors*;
- Rotas transnacionais (exemplos: Património Mundial, Itinerários Europeus culturais, Viagens na Europa, Rotas de ciclismo, caminhada, Rotas e rede por comboio, etc.)

As propostas devem ser apresentadas por um **consórcio com o mínimo de 2, máximo de 5, parceiros elegíveis**, representando **pelo menos dois países da UE**. Apesar de não ser um requisito, são **considerados preferenciais** consórcios que abranjam parceiros intersectoriais, públicos e privados. O apoio da Autoridade Turística Nacional (Turismo de Portugal) é considerado uma mais-valia. São **elegíveis as seguintes entidades públicas e/ou privadas**: Autoridade Turística Nacional; Organizações Regionais de Turismo ou Entidades Regionais com um foco relacionado com Turismo; Empresas do sector privado (operadores turísticos, companhias aéreas); Associações do sector; DMO (*destination marketing organisations*) com claras funções governamentais.

Serão cofinanciados os seguintes tipos de campanhas:

- Atividades de *Marketing Online* dirigidas ao consumidor (publicidade nas redes sociais, publicidade em vídeo, relações públicas, *media* e ações de promoção *online*);
- Atividades de *Marketing Offline* dirigidas ao consumidor (publicidade, filmes, relações com *media*, promoção);
- *Trade* e atividades *B2B* (*workshops*, *roadshows*, seminários educacionais).

A **dotação orçamental total é de 500.000€**, sendo **cada projeto** financiado com um **mínimo de 100.000€, máximo de 300.000€**. Os apoios são concedidos **até um máximo de 100%** dos custos elegíveis até à **contribuição máxima por parceiro de 60.000€**. Espera-se que a soma dos custos não elegíveis com a quantia não comparticipada dos custos elegíveis acima dos 60.000€, no mínimo, iguale a contribuição atribuída pela ETC.

As candidaturas devem ser apresentadas através do [Formulário de Candidatura](#) disponível para o efeito e os termos de participação podem ser encontrados em: [Termos de participação](#).

Data de encerramento	Mais informações
2 de julho de 2018	EU China Tourism Year

PROGRAMAS EUROPEUS

REGIONAL COOPERATION: PLATAFORMA EE-CELAC INNOV-AL	
<p>Beneficiários: Regiões da UE interessadas no desenvolvimento de oportunidades de cooperação com os estados do Paraná, Pernambuco e Pará.</p>	
<p>A Plataforma INNOV-AL é um projeto financiado pela UE para a promoção de políticas descentralizadas de inovação e cooperação na coesão territorial.</p> <p>O projeto é apoiado pela Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia e visa apoiar a disseminação, a troca de experiência e boas práticas da política regional europeia e de alcançar maior cooperação entre as autoridades de três estados brasileiros: Pará, Paraná e Pernambuco e três regiões parceiras da Europa (a serem selecionadas) na definição e implementação de políticas descentralizadas de inovação e de especialização inteligente em nível regional.</p> <p>As regiões selecionadas da UE serão visitadas pelos três representantes dos estados brasileiros com o intuito de promover boas práticas relacionadas com a temática da inovação ou outros setores de interesse comum.</p> <p>Durante todo o projeto, uma plataforma <i>online</i> permitirá a troca de conhecimentos, entre os participantes, nas temáticas selecionadas. Posteriormente, dois especialistas de cada uma das regiões selecionadas da UE participarão numa conferência no Brasil que envolverá os três estados e o governo federal. Apenas os custos relacionados com a viagem dos peritos europeus ao Brasil serão cobertos pelo projeto.</p>	
Data de encerramento	Mais informações
15 de junho de 2018	https://goo.gl/82MsBT

REGIONAL COOPERATION: INTERNATIONAL URBAN COOPERATION (IUC)	
<p>Beneficiários: Regiões e PME da UE interessadas no desenvolvimento de oportunidades de cooperação com San Martín (Perú), Yucatán (México), and Colima (México).</p>	
<p>O objetivo do IUC é o de estabelecer parcerias e intercâmbios intercontinentais com as regiões da América Latina para aumentar a inovação, a competitividade e as novas oportunidades para os cidadãos. Na presente convocatória estão disponíveis, para seleção, as seguintes regiões: San Martín (Perú), Yucatán (México), e Colima (México).</p> <p>O Programa Internacional de Cooperação Urbana, com uma duração de três anos, visa habilitar cidades em diferentes regiões do globo, para que as mesmas se envolvam, partilhem soluções e boas práticas de modo a solucionar problemas comuns. As atividades são financiadas pela UE e darão suporte à concretização dos objetivos políticos locais como daqueles que estão relacionados com importantes acordos internacionais sobre desenvolvimento urbano e alterações climáticas, como a Agenda Urbana, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris. O Programa IUC está dividido em três componentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cooperação entre cidades em desenvolvimento urbano sustentável – com base no projeto “World Cities” e na abordagem da rede “URBACT”, as cidades da UE serão parceiras de cidades de outras regiões do mundo que enfrentam desafios de desenvolvimento sustentável. As cidades selecionadas receberão apoio para planejar, implementar e gerir práticas urbanas sustentáveis através do desenvolvimento de planos de ação locais, resultando em atividades e projetos-piloto para alcançar resultados e abrir oportunidades de mercado; II. Ação subnacional sob a iniciativa do Pacto de Autarcas – cidades e outras localidades subnacionais serão encorajadas a juntar-se ao Pacto de Autarcas, que faz parte de uma iniciativa global para enfrentar as alterações climáticas. Este Pacto congrega milhares de governos locais voluntariamente comprometidos em implementar objetivos, para o clima e energia, nos seus territórios. III. Cooperação inter-regional em inovação pelo desenvolvimento local e regional – o apoio será centrado em formas de melhorar a inovação e a cooperação regional dentro de e entre duas regiões: a União Europeia e a América Latina e Caribe. O programa estimulará o desenvolvimento e o fortalecimento de estratégias regionais envolvendo PME e promoverá cadeias de valor internacionais. Experiências, boas práticas e lições aprendidas serão reunidas e partilhadas, promovendo a gestão e o desenvolvimento do conhecimento. 	
Data para submissão de candidaturas	Mais informações
30 de junho de 2018	https://goo.gl/Vzxhzn

PROGRAMA COSME: APOIO AO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS TEMÁTICOS TRANSNACIONAIS

Beneficiários: Entidades, total ou parcialmente, públicas ou privadas, com atividade nos sectores do turismo e/ou das ICC.

A Comissão Europeia (COM) lançou recentemente um convite à apresentação de propostas destinado a co-financiar projetos de desenvolvimento e promoção de produtos turísticos temáticos transnacionais, explorando sinergias entre o turismo e as indústrias culturais e criativas (ICC), através de ações concretas de apoio às PME destes setores.

São objetivos gerais da iniciativa a revitalização de atrações e destinos turísticos e a diversificação das experiências de turismo transnacional, o combate à sazonalidade dos destinos da UE e/ou melhorar a sustentabilidade da oferta turística e impulsionar a inovação na cadeia de valor da oferta turística transnacional.

Enquanto **objetivos específicos, as propostas a apresentar devem:**

- Desenvolver soluções inovadoras ou ferramentas de gestão para atrações ou destinos turísticos através da cooperação entre PME do turismo e das ICC;
- Explorar novas formas de envolver os visitantes, com a ajuda de empresas ou profissionais relacionados com ICC, para revitalizar os produtos/serviços turísticos existentes e/ou criar novos;
- Criar parcerias público-privadas sólidas nas áreas do turismo e das ICC e assegurar a partilha de conhecimentos e experiências entre as parcerias criadas.

Os candidatos deverão ser entidades, total ou parcialmente, públicas ou privadas, com atividade nos sectores do turismo e/ou das ICC e formar um consórcio composto por um número mínimo de 5 e máximo de 8 parceiros, provenientes de pelo menos 5 países elegíveis (Estados Membros da UE e países que participam no programa COSME). Este consórcio deverá ser composto por pelo menos 4 PME (2 de turismo e 2 das ICC) e uma entidade pública (local, regional ou nacional).

São elegíveis atividades relacionadas com:

- Mapeamento de atrações turísticas, destinos e serviços relacionados ao turismo, que poderiam estar ligados ao tema identificado;
- Desenvolvimento de produtos e serviços turísticos transnacionais com excelente potencial de comercialização e marketing, que sejam do interesse para turistas e operadores de viagens intra-europeus e/ou de destinos longínquos curso, e que possam ter continuação após o final do período de co-financiamento;
- Criação de novas soluções tecnológicas ou organizacionais para atrair e envolver os visitantes;
- Implementação de estratégias conjuntas de comunicação / promoção e estratégias de mercado, sustentáveis a médio/longo prazo;
- Desenvolvimento de atividades promocionais criativas oferecendo informações práticas e ferramentas úteis para potenciais turistas;
- Implementação de ações de sensibilização e divulgação (por exemplo, produção de audiovisuais, atividades de comunicação, publicações, websites, participação em feiras, parcerias com a comunicação social internacional, etc.).

O orçamento total destinado para esta ação é de 2.000.000€, estimando-se o financiamento entre 5 a 7 propostas. A subvenção máxima por projeto será de 400.000€, limitada a uma taxa máxima de reembolso de 75% dos custos elegíveis.

Data para submissão de candidaturas	Mais informações
19 de julho de 2018	https://goo.gl/rhGHnN

PROGRAMA INTERREG SUDOE – TERCEIRA CALL ABERTA EM SETEMBRO 2018

Beneficiários: Todas as entidades públicas, privadas com/sem fins lucrativos e empresas (exceto as grandes empresas) localizadas na zona elegível do Programa SUDOE. Nota: Em função de cada eixo prioritário aberto na convocatória, o texto da convocatória estabelece os tipos de atores que devem compor a parceria das candidaturas de projetos.

Estão disponíveis as bases da terceira *call* de candidaturas ao [Programa de Cooperação Territorial Sudoeste Europeu](#) (SUDOE), ao qual o território de Portugal continental é elegível. A apresentação das candidaturas, da primeira fase, decorrerá entre 3 e 21 de setembro de 2018 (12:00 -meio dia, UTC+2), estando a segunda fase prevista para março de 2019.

No presente aviso estão abertos os seguintes eixos prioritários do Programa, e respetivas dotações financeiras:

- 2. Fomentar a competitividade e a internacionalização das PME do sudoeste europeu: 8,4M€
- 3. Contribuir para uma maior eficiência das políticas em matéria de eficiência energética: 7,3M€
- 4. Prevenir e gerir os riscos de maneira mais eficaz: 7,2M€

PARCERIA:

A candidatura deve estar sustentada numa parceria que deve incluir beneficiários de pelo menos três Estados Membros da União Europeia que participam no SUDOE. No entanto, a parceria deve ser a mais representativa e competente possível nos setores abrangidos e no território do Programa.

PRINCÍPIOS E REQUISITOS DOS PROJETOS A CANDIDATAR:

O SUDOE tem como objetivo apoiar as iniciativas que permitem fornecer soluções concretas às necessidades ou problemas identificados, assim como, apoiar os setores de excelência presentes no seu território. Em geral, para os três eixos abertos, os tipos de projetos esperados devem responder obrigatoriamente às seguintes características:

- **Transnacionalidade:** a pertinência deste enfoque deve ser evidente e estar demonstrada. (não se deve tratar de ações individuais e locais sobrepostas)
- **Cadeia de valor:** o projeto deve implicar a todos os agentes que sejam necessários para conseguir um impacto real do projeto no território ou no setor abordado, desde a conceção até ao uso final do output principal. Cada beneficiário da parceria deve demonstrar que é competente na temática abordada
- **Articulação da parceria:** o projeto ser implementado por uma parceria composta por beneficiários (que recebem ajuda FEDER) e parceiros associados que participam no projeto sem receber ajuda FEDER. No momento de estudar se a cadeia de valor da parceria está representada, considerar-se-á tanto os beneficiários como os parceiros associados. Para estes últimos, deverá indicar-se claramente no formulário de candidatura o papel que vão desempenhar no projeto.
- **Indicadores:** o projeto deve prever pelo menos um output principal que contribua clara e diretamente num indicador de realização do Programa.
- **Transferibilidade e sustentabilidade:** os projetos devem gerar outputs que sejam transferíveis a outros setores ou territórios, e que ao mesmo tempo sejam duradouros.
- **Complementaridade ou inclusão com as estratégias territoriais nacionais/regionais:** o projeto deve demonstrar que o output principal previsto se enquadra com as referidas estratégias. Não se trata unicamente de estabelecer uma lista de estratégias, mas sim de demonstrar a relação do output principal com as mesmas, especificando as medidas concretas destas estratégias afetadas.

Eixo 2. No ponto 7.2. do aviso são apresentadas as características a respeitar, por objetivo específico em que se pretende apresentar a candidatura., neste caso (1) 3a1: Desenvolvimento das capacidades para a melhoria do ambiente das empresas do Espaço SUDOE e (2) 3b1: Melhoria e crescimento das possibilidades de internacionalização das PME. Destaca-se que o setor do Turismo; os serviços ambientais e a agroindústria estão entre os setores de aplicação.

Eixo 3. No ponto 7.3. do aviso são apresentadas as características a respeitar na apresentação de candidatura ao objetivo específico 4c 1: Melhorar as políticas de eficiência energética nos edifícios públicos e na habitação através do desenvolvimento de redes e da experimentação conjunta.

Eixo 4. No ponto 7.4. do aviso são apresentadas as características a respeitar na apresentação de candidatura ao objetivo específico 5b1: Melhoria da coordenação e da eficácia dos instrumentos de prevenção, de gestão de catástrofes e de reabilitação de zonas danificadas

PERÍODO DE EXECUÇÃO e ELEGIBILIDADE

O período de execução dos projetos não poderá ser superior a **36 meses**. [As ações não devem estar terminadas à data de apresentação da candidatura. Esta condição significa que um projeto pode ter já começado na data de lançamento da convocatória de projetos e que a parceria já começou a realizar as ações previstas na candidatura]

Importante: A data de início para a elegibilidade das despesas vinculadas à execução do projeto desta convocatória será o dia 1 de janeiro de 2018. O período de elegibilidade das despesas de preparação estabelecido para a terceira convocatória de projetos é o seguinte: de 1 de julho de 2017 até ao encerramento da segunda fase da convocatória.

VALORES DE INVESTIMENTO

Não está estabelecido nenhum montante mínimo ou máximo da despesa total elegível do projeto. Corresponde à parceria apresentar um orçamento equilibrado e realista que seja coerente com as atividades e outputs previstos. Contudo, o **montante mínimo a respeitar pelos beneficiários é de 100.000 euros de despesa total elegível para todas as entidades**, salvo as empresas para as quais o montante mínimo a respeitar é de 5.000 euros.

O plano financeiro do projeto deverá igualmente respeitar diversos limites máximos (ver Ficha nº3.3 do [Guia](#)) resumidos a seguir:

Limite do plano financeiro	Limite	Limites obrigatórios	Fases
Plano financeiro por beneficiário	Mínimo	100.000€	1ª e 2ª fase
Plano financeiro das empresas (categoria IV)	Mínimo	5.000€	1ª e 2ª fase
Custos de pessoal	Máximo	50% do plano financeiro do beneficiário	2ª fase
Montante dos grupos de tarefas transversais	Máximo	25% do plano financeiro do projeto	2ª fase
Montante do grupo de tarefas de preparação	Máximo	25.000€ por projeto	2ª fase

Data para submissão de candidaturas	Mais informações
3 a 21 de setembro de 2018	Texto oficial da terceira Convocatória Guia SUDO E Programa SUDO E

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARCERIAS NO ÂMBITO DA AGENDA URBANA EUROPEIA

Estão em construção duas novas parcerias no âmbito da Agenda Urbana Europeia, que se focarão nas seguintes áreas:

Segurança nos espaços públicos (I)

Cultura e herança cultural (II).

As candidaturas estão abertas para:

- **Estados membros**
- **Autoridades Urbanas, incluindo regiões, cidades, ou consórcios de cidades, que, segundo o Pacto de Amesterdão, deverão ser nomeadas por uma das seguintes entidades:** estados membro, URBACT, Comité das Regiões, EUROCITIES ou CEMR. No caso de não serem nomeadas, terão de identificar por que entidade o pretendem ser. O Secretariado Técnico enviará o pedido para essa entidade, requerendo a nomeação. O formulário de candidatura está acessível no seguinte [link](#).

A submissão deve ser feita até 15 de julho e a 14 de novembro a DGUM (DG que coordena as matérias relacionadas com a Agenda Urbana da UE) decidirá a composição das parcerias. Cada entidade será informada caso tenha sido selecionada.

Data para submissão de manifestação de interesse	Mais informações
15 de julho de 2018	https://ec.europa.eu/futurium/en/urban-agenda-eu/interested-become-member-or-coordinator-partnership-under-umbrella-urban-agenda-eu

2. OPORTUNIDADES DE APOIO / CANDIDATURAS PARA OUTRAS ENTIDADES

IEFP: MEDIDA CONTRATO-EMPREGO – 2º PERÍODO DE CANDIDATURAS	
<p>Beneficiários: Empresário em nome individual ou a pessoa coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.</p>	
<p>Encontra-se a decorrer o segundo período de candidaturas à Medida Contrato-Emprego, prevendo-se apoiar cerca de 5.000 pessoas. A Medida Contrato-Emprego tem como objetivos prevenir e combater o desemprego, fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho, a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho, a criação de vínculos laborais mais estáveis e de postos de trabalho localizados em territórios economicamente desfavorecidos.</p> <p>Esta Medida visa a concessão à entidade empregadora de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEPF. Este período de candidaturas privilegia os contratos sem termo e limita o apoio, no caso de vínculo temporário, a contratos a termo com duração mínima de 12 meses, celebrados com públicos desfavorecidos e estabelece a atribuição de um prémio de conservação desses contratos, de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de cinco vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – 428,90€. É também reforçado o compromisso assumido na manutenção do nível de emprego atingido por via dos apoios, que pode estender-se até 24 meses após a contratação.</p> <p>A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 9 vezes o valor do IAS, no caso de contrato sem termo; b) 3 vezes o valor do IAS, no caso de contrato a termo certo. <p>É majorado em 10 % o apoio financeiro relativo à contratação dos desempregados relacionados com públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho, referidos nas subalíneas ii) a ix) da alínea b) e na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da <u>Portaria nº34/2017, de 18 de janeiro</u>. É majorado em 10 % o apoio financeiro relativo a posto de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido. As majorações são cumuláveis entre si.</p> <p>No presente período de candidatura podem também ser apresentados pedidos de concessão do prémio de conversão relativos a contratos a termo certo apoiados pela medida Estímulo Emprego e pela medida Contrato-Emprego que tenham sido convertidos em contratos de trabalho sem termo no período compreendido entre o dia 1 de março de 2018 e o dia 2 de julho de 2018, inclusive.</p> <p>Podem originar uma candidatura as ofertas de emprego apresentadas ao IEPF, no período compreendido entre o dia 2 de abril de 2018 e o dia 25 de junho de 2018, inclusive, podendo cada entidade empregadora submeter tantas candidaturas quantas as ofertas que tenha apresentado ao IEPF, I.P. no referido período.</p> <p>A candidatura é efetuada no Portal Iefponline, na área de gestão de cada entidade, através de sinalização de oferta de emprego registada nesse portal, desde que a mesma cumpra os requisitos de elegibilidade e que a empresa tenha manifestado a intenção de apresentar uma candidatura. As candidaturas são avaliadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de análise definidos no Regulamento do concurso, no qual também poderão ser consultadas todas as regras inerentes ao mesmo.</p> <p>O presente período abrange as candidaturas que pretendam beneficiar dos apoios para a medida Contrato-Emprego previstos no âmbito das medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios ocorridos de 17 a 21 de junho e no dia 15 de outubro de 2017, previstos nas <u>Portarias nº254/2017</u>, de 11 de agosto, e <u>nº347-A/2017</u>, 13 de novembro, e na <u>Resolução do Conselho de Ministros nº4/2018</u>, de 10 de janeiro.</p> <p>A dotação orçamental afeta ao presente período de candidatura é de 20.000.000,00€, estando afeto à Delegação Regional do Centro a dotação de 3.800.000,00€.</p>	
Data de encerramento	Mais informações
2 de julho de 2018	Medida Contrato-Emprego



TURISMO DE PORTUGAL

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS INTERNACIONAIS DE TURISMO 2018-2019

Beneficiários: *Startups* que desenvolvam projetos inovadores relacionados com a área do turismo, preferencialmente criadas há menos de três anos.

Em **convergência com os objetivos da Estratégia Turismo 2027**, o Turismo de Portugal, I.P. (TP) pretende afirmar Portugal como um polo de referência internacional na inovação, no empreendedorismo e na produção de bens e serviços para o turismo. Nesse contexto, considera essencial **promover o acesso das startups do turismo aos mercados externos, criando oportunidades de internacionalização**. Assim, encontra-se a decorrer o **período de apresentação de candidaturas à iniciativa de promoção da presença de startups de turismo nas feiras internacionais** onde participa, nomeadamente:

- IFTM Top Resa – Paris (França), 25 a 28 de setembro 2018
- ABAV Expo – São Paulo (Brasil), 26 a 28 de setembro 2018
- WTM – Londres (Reino Unido), de 5 a 7 de novembro 2018
- Vankantiebeurs – Utrecht (Holanda), de 10 a 13 de janeiro 2019
- FITUR – Madrid (Espanha), de 23 a 27 de janeiro 2019
- ITB – Berlim (Alemanha), de 6 a 10 de março 2019
- MITT – Moscovo (Rússia), de 12 a 14 de março 2019

Startups são empresas preferencialmente criadas há menos de três anos, com elevado perfil exportador, e que desenvolvam ou pretendam desenvolver um produto ou serviço inovador e relevante para o setor do turismo.

Em cada feira podem estar representadas, no máximo, quatro *startups*. Sem prejuízo da possibilidade da apresentação de candidatura para a presença nas sete feiras, **cada startup só pode ser selecionada para a participação numa única feira**. O TP **comparticipa** às *startups* selecionadas a **deslocação de um dos membros da equipa, assim como o espaço para presença da mesma no seu pavilhão**. O montante a atribuir por candidatura considera os seguintes limites:

- Montante máximo de 1.000€ para deslocação às feiras em Paris, Londres, Utrecht, Madrid e Berlim.
- Montante máximo de 1.500€ para deslocação às feiras em São Paulo e Moscovo.

Para efeitos da comparticipação da deslocação **são elegíveis** exclusivamente despesas realizadas com as viagens e alojamento diretamente imputáveis à deslocação do membro da equipa da *startup* ao estrangeiro para participação na respetiva feira. As candidaturas devem ser apresentadas através do **Formulário de candidatura** disponível para o efeito.

Data de encerramento	Mais informações
29 de junho de 2018	Programa feiras startups

OUTRAS OPORTUNIDADES

DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES: PROGRAMAS DE APOIO ÀS ARTES

Beneficiários: Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais que exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das seguintes áreas: Artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro), artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media) e cruzamento disciplinar.



A Direção-Geral das Artes abriu recentemente três concursos para a apresentação de candidaturas destinadas a apoiar projetos que se realizem entre 1 de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019, nas áreas das artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro), artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media) e cruzamento disciplinar. As candidaturas inserem-se em **três programas**:

- **Programa de Apoio a Projetos no domínio da circulação nacional e desenvolvimento de públicos:**

Com um **montante global** disponível de **300.000,00€**, este Programa destina-se a projetos no domínio da circulação nacional, podendo ainda contemplar o domínio de desenvolvimento de públicos, que sejam desenvolvidos integralmente em território nacional. **Visa** contribuir para a diversidade e qualidade da oferta artística, fomentar a coesão territorial, promover a inclusão social e incentivar projetos emergentes que dinamizem o setor das artes. O **montante a atribuir por candidatura** corresponderá a um valor mínimo de **5.000,00€** e um valor máximo de **20.000,00€**. Apresentação de candidaturas **até 26 de junho de 2018**.

- **Programa de Apoio a Projetos no domínio da criação**

Com um **montante global** disponível de **700.000,00€**, os apoios a conceder no âmbito deste Programa destinam-se a projetos cujas atividades sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional e que se inscrevam no domínio da criação (podendo integrar a conceção, execução e apresentação de obras; residências artísticas; e interpretação de repertório, nomeadamente na área da música). Os projetos poderão ainda contemplar os domínios da circulação nacional e da internacionalização. **Visa** valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento e incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor. O **montante a atribuir por candidatura** prevê três patamares financeiros, de acordo com o número máximo de candidaturas a apoiar: **40.000,00€** (7 candidaturas), **30.000,00€** (8 candidaturas) e **20.000,00€** (9 candidaturas). Apresentação de candidaturas **até 28 de junho de 2018**.

- **Programa de Apoio a Projetos no domínio da programação e desenvolvimento de públicos:**

Com um **montante global** disponível de **400.000,00€**, este Programa destina-se a projetos cujas atividades sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional, no domínio da Programação (gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras, festivais), podendo ainda contemplar o desenvolvimento de públicos. **Visa** promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística e boas práticas de acessibilidade; valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura e valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento. O **montante a atribuir por candidatura** prevê três patamares financeiros, de acordo com o número máximo de candidaturas a apoiar: **40.000,00€** (5 candidaturas), **30.000,00€** (4 candidaturas) e **20.000,00€** (4 candidaturas). Apresentação das candidaturas **até 27 de junho de 2018**.

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível no Balcão Artes - através da opção "**Gestão de Apoios e E-Registo**" - ou através de apoios.dgartes.gov.pt.

Data para submissão de candidaturas	Mais informações
Entre 26 e 28 de junho de 2018	Balcão Artes

FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

AVISO N.º10/0121/2018 – APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS - 2018

Beneficiários: Entidades detentoras de equipas de sapadores florestais que se encontrem operacionais em 2018 (Entidades gestoras de ZIF; organizações de produtores florestais registadas no ICNF, IP; Órgãos de gestão dos baldios e suas associações; cooperativas de interesse público; freguesias, órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado).

O presente aviso visa a abertura de concurso para a **constituição de 100 equipas de sapadores florestais no território do continente**. O apoio financeiro para funcionamento das equipas de sapadores florestais insere-se no eixo de intervenção “Defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos”, previsto na subalínea i), da alínea b) do art.º 6º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente (Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na redação atual).

O apoio a atribuir às equipas constituídas ao abrigo do Despacho n.º 730-B, de 16 de janeiro, tem a duração máxima de seis meses e tem como contrapartida a prestação de serviço público a desenvolver, compreendendo um **período de 55 dias de trabalho**.

O compromisso financeiro previsto no Plano de Atividades do Fundo Florestal Permanente de 2018 corresponde a um total de **650.000€**.

Os apoios ao funcionamento de equipas de sapadores florestais são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável**, em regime forfetário, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 11º do RFFP.

A atividade de serviço público desenvolvido por uma equipa de sapadores florestais corresponde a um **valor forfetário de 364,00€/dia**. As ações a desenvolver no âmbito do serviço público deverão ser descritas no Plano de Atividades das equipas de sapadores florestais aprovado pelo ICNF, IP.

Cada entidade detentora de equipa(s) de sapadores florestais deve apresentar uma única candidatura ou alteração de candidatura.

Data de encerramento	Mais informações
18 de junho de 2018	https://goo.gl/Hfw78x

AVISO N.º2018-0201-02 – APOIO AO EQUIPAMENTO DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS - 2018

Beneficiários: Entidades detentoras de brigadas de sapadores florestais (Comunidades Intermunicipais) ou de equipas de sapadores florestais (Entidades gestoras de ZIF; organizações de produtores florestais registadas no ICNF, IP; órgãos de gestão dos baldios e suas associações; cooperativas de interesse público; freguesias; órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado).

O apoio financeiro para equipamento das equipas de sapadores florestais insere-se no eixo de intervenção “Defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos”, do Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual. Pretende-se com este apoio que as Entidades detentoras de brigadas e de equipas de Sapadores Florestais possam adquirir **Equipamento de Proteção Individual**.

O orçamento do Fundo Florestal Permanente para 2018 prevê a assunção de compromissos no valor total de **213.000€**. O apoio à aquisição de equipamento de proteção individual de equipas de sapadores florestais é concedido sob a forma de **subsídio não reembolsável**:

- Entidades detentoras de Brigadas de Sapadores Florestais: **até um máximo de 9.000€ por brigada**;
- Entidades detentoras de Equipas de Sapadores Florestais: **até um máximo de 3.000€ por equipa**.

Data de encerramento	Mais informações
1 de julho de 2018	https://goo.gl/RiVoTd

3. OPORTUNIDADES QUE PERMANECEM ABERTAS

Organizadas por data de encerramento

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
COMPETE 2020: SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SATDAP)	2ª fase (Projetos SIMPLEX+): de 6 de junho a 29 de junho de 2018; 3ª fase (Regime geral): de 2 de julho a 31 de agosto de 2018	Aviso n.º 01/SAMA2020/2018
POISE: 3.09 – PROJETO DE MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIS	28 de junho de 2018 (prorrogado)	Aviso POISE-33-2018-06
PDR2020: OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS – INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS (9º ANÚNCIO)	15 de junho de 2018 (17h00)	Operação 8.1.4 Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF
PDR2020: OPERAÇÃO 2.2.3. APOIO À FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DAS ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO	20 de junho de 2018 (15h00)	Operação 2.2.3
EEA AND NORWAY GRANTS FUND FOR REGIONAL COOPERATION: CALL Nº2018-01	20 de junho de 2018 (Registo das Entidades)	https://eeagrants.org/regionalcooperation https://www.egregsystem.info/regionalcooperation/
INTERREG EUROPE – ANÚNCIO DO 4º AVISO	22 de junho de 2018	https://goo.gl/PTeW39
PDR2020: OPERAÇÃO 2.2.2. APOIO À CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO (1º CONCURSO)	29 de junho de 2018 (15h00) (prorrogado)	Operação 2.2.2
SI-47-2017-24: INV. E DESENV. TECN. – I&D EMPRESARIAL – PROJ. I&D INDUSTRIAL ESCALA EUROPEIA	29 de junho de 2018 (19h00) (prorrogado)	Aviso n.º 25/SI/2017
AVISO Nº CENTRO-50-2018-12 – SISTEMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LOJAS DO CIDADÃO	29 de junho de 2018	Aviso CENTRO-50-2018-12
PDR 2020: OPERAÇÃO 10.3.1 – COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSACIONAL DOS GAL (1º CONCURSO)	30 de junho de 2018	Anúncio n.º 001/PDR2020/103/2017
FUNDO DE COOPERAÇÃO REGIONAL EEA GRANTS/NORWAY GRANTS	1 de julho de 2018	https://goo.gl/8QsG7e
SI-49-2017-06 -INOVAÇÃO PRODUTIVA – RCI	2 de julho de 2018 (19h00) (prorrogado)	Aviso Nº 06/SI/2017
S-47-2016-25 – REG. CONTRATUAL DE INVEST. (RCI) – PROJ. DE INTERESSE ESPECIAL E DE INTERESSE ESTRATÉGICO DE I&D – PROJ. I&D INDIVIDUAIS	2 de julho de 2018 (19h00) (prorrogado)	AVISO N.º 25/SI/2016
SI-47-2016-26 – PROJ. DE INTERESSE ESPECIAL E DE INTERESSE ESTRATÉGICO DE I&D – PROJ. EM CO-PROMOÇÃO	2 de julho de 2018 (19h00) (prorrogado)	AVISO N.º 26/SI/2016
FUNDO FLORESTAL PERMANENTE: AVISO N.º08/0137/2018 – APOIO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE GESTÃO FLORESTAL	31 de julho de 2018	Aviso N.º08/0137/2018
PROGRAMA “EUROPA PARA OS CIDADÃOS”	3 de setembro de 2018 (Geminção de cidades e Redes de cidades)	https://goo.gl/BqrkXL
PDR 2020: OPERAÇÃO 3.2.1. INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA – SUINICULTURA (11º ANÚNCIO)	26 de setembro de 2018 (19h00)	Operação 3.2.1

AVISO Nº CENTRO-03-2017-52 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	31 de outubro de 2018	AVISO n.º CENTRO-03-2017-52
FUNDO AMBIENTAL: INCENTIVO VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES	30 de novembro de 2018	https://goo.gl/GLeAsq
PROGRAMA DIREITOS, IGUALDADE E CIDADANIA	REC-RCHI-PROF-AG-2018: 31 de maio de 2018	https://goo.gl/6kDZmB
	REC-RGEN-WWLB-AG-2018: 19 de junho de 2018	https://goo.gl/c4pUkr
	REC-RRAC-HATE-AG-2018: 27 de setembro de 2018	https://goo.gl/QUKyk4
	REC-RRAC-RACI-AG-2018: 4 de outubro de 2018	https://goo.gl/dB6S2T
	REC-RDIS-DISC-AG-2018: 9 de outubro de 2018	https://goo.gl/awnvPY
	REC-RRAC-ONLINE-AG-2018: 11 de outubro de 2018	https://goo.gl/pvPhB3
	REC-RDAP-GBV-AG-2018: 13 de novembro de 2018	https://goo.gl/Pb3Dw5
AVISO Nº CENTRO-16-2018-03 – APRESENTAÇÃO DE OPERAÇÕES ENQUADRADAS EM PLANOS DE REGENERAÇÃO URBANA DOS CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES	27 de dezembro de 2018	AVISO n.º CENTRO-16-2018-03
SI-60-2017-17 – PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO	28 de dezembro de 2018 (19h00)	Aviso Nº 18/SI/2017
SI-60-2017-21: PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO	28 de dezembro de 2018 (19h00) (prorrogado)	Aviso n.º 22/SI/2017
SI-47-2017-23: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – PROJETOS INDIVIDUAIS	28 de dezembro de 2018 (19h00) (prorrogado)	Aviso n.º 24/SI/2017
SAICT-45-2017-03: INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – PROJETOS INDIVIDUAIS	28 de dezembro de 2018	Aviso n.º 03/SAICT/2017
SI-46-2017-22: PROTEÇÃO DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	31 de dezembro de 2018	Aviso n.º 23/SI/2017
SAICT-45-2017-02: PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – PROJETOS INDIVIDUAIS – REGIME CONTÍNUO	31 de dezembro de 2018	Aviso n.º 04/SAICT/2017
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2017/2018	31 de dezembro de 2018	Turismo de Portugal
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE	31 de dezembro de 2018	Linha sustentabilidade
PROGRAMA LIFE: PROJETOS TRADICIONAIS E PROJETOS INTEGRADOS	Projetos tradicionais subprograma Ambiente: final de janeiro de 2019 Projetos tradicionais subprograma Ação Climática: 12 de setembro de 2019	https://goo.gl/WQwsQ7
	Projetos integrados: 14 de março de 2019	https://goo.gl/S3AzJ5

4. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

PRÉMIO EUROPEU DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Comissão Europeia lançou o primeiro Prémio Europeu do Desenvolvimento Sustentável, que visa reconhecer os esforços e a criatividade dos cidadãos europeus, das empresas e das organizações que trabalham no sentido de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O Prémio objetiva distinguir iniciativas inspiradoras que proporcionem soluções concretas para atingir os estes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia **14 de setembro de 2018**.

Os vencedores do concurso serão selecionados por um júri formado por membros da Plataforma Multilateral da Comissão Europeia sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e serão anunciados numa cerimónia que decorrerá na primavera de 2019.

Mais informações em: <https://goo.gl/hyeHbe>



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM PORTUGAL 2018

O Orçamento Participativo Jovem é um **processo de participação democrática** no âmbito do qual os cidadãos com idades entre os 14 e os 30 anos, inclusive, **podem apresentar e decidir projetos de investimento público**.

Esta iniciativa **visa** contribuir para a melhoria da democracia pela inovação e reforço das formas de participação pública dos cidadãos jovens, apostando no seu espírito criativo e no seu potencial empreendedor.

A anterior e primeira edição, contou com a apresentação de mais de 400 propostas, que foram votadas por cerca de 10 mil jovens cidadãos. Esta massiva participação confirmou a importância da iniciativa, razão pela qual a dotação orçamental do processo aumentou, este ano, para 500 mil euros.

Podem ser apresentadas **propostas nas seguintes área temáticas**: desporto inclusivo, diálogo intergeracional, inovação cultural e sustentabilidade ambiental.

As propostas devem ser apresentadas **até ao dia 29 de julho de 2018**.

Mais informações em <https://opjovem.gov.pt/>



PROGRAMA TOURISM EXPLORERS

Organizado pelo Turismo de Portugal e pela Fábrica de Startups, o Tourism Explorers é um programa de ideação e aceleração que tem como principal objetivo potenciar o desenvolvimento de inovação e empreendedorismo em Portugal, através do apoio à criação de novas empresas com produtos e serviços inovadores focados no setor do turismo.

O programa decorrerá em **setembro e outubro de 2018** e terá lugar em simultâneo em 12 cidades do país: Porto, Lamego, Aveiro, Covilhã, Coimbra, Castelo Branco, **Caldas da Rainha**, Abrantes, Lisboa, Beja, Faro e Angra do Heroísmo.

O Tourism Explorers irá adotar as metodologias FastIdeation e FastStart da Fábrica de Startups, assentes nas metodologias empíricas e “data-driven” Lean Startup e Customer Development e é composto por duas fases:

1. **Fase de ideação**: a candidatura a esta fase é individual, mas os candidatos serão integrados numa equipa composta por 3 a 5 elementos e onde serão criadas soluções inovadoras que visam responder a desafios específicos do setor do turismo;
2. **Fase de aceleração**: a candidatura é feita em equipa e serão desenvolvidos os projetos e o modelo de negócio será testado e validado.

O Tourism Explorers está disponível para acolher até 50 participantes na fase de ideação e até 15 equipas na fase de aceleração, por cidade e no final será o Demo Day, onde serão apresentados todos os projetos e selecionado o vencedor que receberá um prémio no valor de 10.000€.

As candidaturas à **fase de ideação são até 25 de agosto de 2018** e à **fase de aceleração até 26 de setembro de 2018**.

Mais informações em <https://www.tourismexplorers.pt/>



AINDA EM VIGOR, OS SEGUINTE PRÉMIOS:

	ENCERRAMENTO	LINK
FOOD & NUTRITION AWARDS	20 de junho de 2018	http://foodandnutritionawards.pt/
GREEN PROJECT AWARDS	26 de junho de 2018	http://gpa.pt/
PRÉMIO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO 2018	30 de junho de 2018	https://goo.gl/7bP7m6
PRÉMIO PARA DESTINOS TURÍSTICOS CULTURAIS SUSTENTÁVEIS	1 de julho de 2018	https://goo.gl/Jj74w8
PRÉMIO HORIZON: PHOTOVOLTAICS MEETS HISTORY	26 de setembro de 2018	Photovoltaics Meets History

5. NOTÍCIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA RECOMENDA MEDIDAS PARA O PORTUGAL 2020 E SUA REPROGRAMAÇÃO

Foi publicada, a 29 de maio de 2018, a Resolução da Assembleia da República n.º 135/2018 que recomenda ao Governo que tome medidas no âmbito do Portugal 2020 e da sua reprogramação:

- Não se verifique a transferência de dotações dos Programas Operacionais das regiões menos desenvolvidas para os Programas Operacionais das regiões desenvolvidas e não elimine do Portugal 2020 a sua orientação para os resultados em benefício da mera execução;
- Que sejam utilizadas as dotações dos Programas Operacionais Regionais objeto de reprogramação, para reforçar medidas constantes dos mesmos, evitando-se assim que sirvam para substituir prioridades de investimento oriundas dos Programas Operacionais Temáticos;
- Seja conservada a abrangência territorial das medidas constantes dos Programas Operacionais Temáticos objeto de reprogramação, especialmente do POSEUR, de forma a assegurar os mesmos critérios de repartição nacional presentemente estabelecidos, bem como a lógica concursal que preside à sua aplicação.



Mais informações em: <https://goo.gl/ZgTgje>

REPROGRAMAÇÃO DO CENTRO 2020 – REFORÇO DE INVESTIMENTO

O Programa Operacional **CENTRO 2020** foi alvo de uma reprogramação financeira com um reforço de 203 milhões de euros do **FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional** e 214 milhões do **FSE - Fundo Social Europeu**.



Dos 2.155 milhões de euros de dotação do Programa Operacional Regional, estão comprometidos 1.738 milhões de euros, o que traduz uma taxa de compromisso de 81%.

No âmbito dos pactos com as Comunidades Intermunicipais (CIM), foi possível reforçar verbas na Educação, Saúde e Património Cultural e Natural no montante de 38 milhões de euros, através da redução de valores noutras prioridades de investimento.

O apoio ao investimento empresarial local constitui uma das prioridades a considerar na recente reprogramação financeira, nomeadamente através do **SIZE - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego**. Para o efeito, os pactos com as CIM foram reforçados em 50 milhões de euros. A reprogramação também permitirá continuar a apoiar o investimento empresarial inovador, num montante superior a 400 milhões de euros, através da redução de verbas dos instrumentos financeiros para as empresas.

A reprogramação envolveu igualmente o reforço de 87 milhões do FSE para Emprego Científico e Formação Avançada, o que implica, considerando a dotação inicial, uma verba global de 150 milhões de euros para esta área.

Mais informações em <https://goo.gl/evRyXP>

REALOCAÇÃO DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS DO MAR 2020

Decorridos dois anos e meio da aprovação do Mar 2020, foi necessário proceder ao ajustamento de dotações financeiras alocadas a algumas medidas de apoio, de modo a adequar as disponibilidades à evolução da realidade do setor, às necessidades dos seus agentes e de modo a promover o cumprimento dos objetivos e metas do Programa Operacional.



Assim, a partir de 1 de junho de 2018, o Mar 2020 passa a prever disponibilidades financeiras acrescidas ao nível da medida de Apoio a Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, e da medida de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura.

Mais informações em www.mar2020.pt/wp-content/uploads/2018/06/mar2020_junho18.pdf.

PROGRAMA EXPORTAR ONLINE

O **Programa Exportar Online** visa contribuir para uma internacionalização digital de sucesso das empresas portuguesas, através da sensibilização, capacitação e consultoria às empresas, bem como do apoio na implementação do plano de internacionalização digital e da sistematização das fontes de incentivos.



Constituem **objetivos do programa** aumentar as exportações e a diversificação de mercados das empresas portuguesas; aumentar o número de empresas que utilizam o comércio eletrónico como ferramenta de internacionalização; aumentar o conhecimento das empresas sobre o comércio eletrónico; e aumentar a visibilidade da oferta portuguesa nos canais *online*.

Dirigido preferencialmente a PME exportadoras empenhadas no desenho e implementação da sua estratégia de internacionalização digital, o Programa Exportar Online promove diversos produtos e serviços, nomeadamente informação sobre mercados com foco no comércio *online*, estudos sobre especificidades regulamentares, ações de sensibilização e seminários, cursos e-commerce online, workshops, consultoria na análise do potencial de exportação digital das empresas e o acompanhamento na elaboração e implementação do seu plano para a internacionalização digital.

Mais informações em: [Programa Exportar Online](#)

ESTRATÉGIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE PARA 2030

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio**, aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), determinando a elaboração, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), do Plano de Ação para a Conservação da Natureza e Biodiversidade XXI que identifica as fontes de financiamento e os recursos financeiros necessários para a implementação da ENCNB 2030.



A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030) é um instrumento fundamental da prossecução da política de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de biodiversidade.

6. EVENTOS

APRESENTAÇÃO DE QUADRO REGULAMENTAR PARA A POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2020



No próximo dia **19 de junho**, vai realizar-se uma sessão de **apresentação pela Comissão Europeia da sua proposta de quadro regulamentar para a Política de Coesão no Pós-2020**.



Política de Coesão Pós-2020:
Proposta de Quadro Regulamentar

A apresentação, realizada por dirigentes e peritos da Comissão Europeia, terá lugar no [Altis Grand Hotel](#), na sala Roma, em Lisboa, entre as 09h00 e as 13h00.

Consulte o [programa](#) e efetue a sua [inscrição on-line](#)

PRIMEIRA ALDEIA DA INOVAÇÃO SOCIAL



A Portugal Inovação Social, juntamente com os seus parceiros, vai ocupar durante os dias **4 e 5 de julho a aldeia de xisto de Cerdeira, na serra da Lousã**, transformando-a num espaço interativo e de partilha onde estarão concentrados os projetos de inovação social mais emblemáticos que atualmente se realizam em Portugal.



Será possível conhecer nesses dias as entidades e os empreendedores sociais que estão a contribuir ativamente para melhorar o modo de vida das populações e ainda será um espaço para discutir ideias, partilhar experiências, aprender boas práticas e inspirar-se com histórias de sucesso.

Mais informações em <https://goo.gl/kEocXo>.

“A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA EM PORTUGAL E A CONTRIBUIÇÃO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA”

Realiza-se dia **19 de junho, às 14h30, no Teatro Thalia, em Lisboa**, o evento temático “A transição energética em Portugal e a contribuição para a neutralidade carbónica”, organizado pelo Ministério do Ambiente.



RNC2050
Roteiro para a Neutralidade Carbónica

O evento insere-se num ciclo de eventos temáticos em torno da descarbonização da sociedade e no âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. A sessão irá refletir sobre a contribuição da transição energética para a neutralidade carbónica nas suas múltiplas vertentes:

- Qual a configuração do sistema energético do futuro em Portugal?
- Qual o papel da inovação tecnológica?
- Como assegurar uma “transição justa” em termos energéticos, minimizando impactos sociais e económicos?
- Qual o potencial para novos tipos de participação no setor energético – o papel do “prosumidor”
- Quais os instrumentos para potenciar e inovar o setor?

O evento é gratuito, mas carece de inscrição até às 18 horas do dia 15 de junho.

Mais informações em <https://goo.gl/T9jBuk>.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

7.1. PERÍODO PÓS 2020

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA DE COESÃO PÓS 2020



Para o próximo orçamento comunitário, relativo ao período 2021-2027, a Comissão Europeia (CE) propõe modernizar a sua Política de Coesão, que constitui a sua principal política de investimento e uma das suas expressões mais concretas de solidariedade. A CE propõe regras financeiras para a UE modernas, mais simples e mais claras, a fim de garantir que o orçamento europeu responde às questões relevantes para os cidadãos europeus. Dispondo de autorizações orçamentais de **373 mil milhões de euros para 2021-2027**, a futura Política de Coesão tem uma capacidade de investimento para ajudar a colmatar as lacunas económicas existentes. Os recursos continuarão a ser dirigidos para as regiões que necessitam de recuperar o seu atraso em relação ao resto da UE, mantendo-se uma forte ligação entre a UE e os estados membros e os municípios.



A **proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio**, estabelece as disposições comuns e regras básicas para:

- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
- Fundo Social Europeu Mais
- Fundo de Coesão
- Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
- Fundo para o Asilo e a Migração
- Fundo para a Segurança Interna
- Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos

As **principais características da proposta** da Comissão no sentido de uma Política de Coesão modernizada são as seguintes:

- Cinco prioridades de investimento:
 - Europa mais inteligente
 - Europa mais “verde”, sem emissões de carbono
 - Europa mais conectada
 - Europa mais social
 - Europa mais próxima dos cidadãos
- Abordagem mais adaptada ao desenvolvimento regional
- Simplificação: menos regras, mais simples e mais claras
- Um quadro mais flexível
- Uma ligação reforçada com o Semestre Europeu e a Governação Económica da União
- Mais oportunidades de sinergia entre os instrumentos orçamentais da UE
- Interreg: remoção de obstáculos transfronteiras e apoio a projetos de inovação inter-regional
- Regras reforçadas para melhorar o desempenho dos investimentos da UE
- Fomento da utilização dos instrumentos financeiros
- Mais esforços de comunicação a fim de reforçar a visibilidade da política de coesão.

Documento	Link
Proposta de Regulamento que estabelece disposições comuns sobre o FEDER, FSE+, FC, FEAMP e regras financeiras destes fundos e do FAM, FSI e IGFV	https://goo.gl/G3SoRC
Desenvolvimento Regional e Coesão Após 2020: o novo quadro de relance	https://goo.gl/Zz39X2
Abordagem mais adaptada ao desenvolvimento regional	https://goo.gl/sSgaCk
Um quadro mais simples e flexível para a política de coesão	https://goo.gl/Sv3Sb6
Uma ligação reforçada com o Semestre Europeu e a Governação Económica da União	https://goo.gl/KSrpqQ
Mais oportunidades de sinergia entre os instrumentos orçamentais da UE	https://goo.gl/zykHqA

Mais informações em: <https://goo.gl/fXPTXk>

DISCUSSÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS PARA O PERÍODO 21-27

O Parlamento Europeu começou a debater, no passado dia 14 de março, o próximo orçamento de longo prazo da EU, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Os eurodeputados aprovaram uma série de medidas (<https://goo.gl/kHJLB4>) para modificar a forma como a UE é financiada, abrindo um caminho para um sistema em que a UE dispõe de mais recursos próprios e deixa de depender quase exclusivamente das contribuições dos Estados-Membros. O novo relatório propõe novas fontes de receita, incluído um imposto sobre o rendimento das sociedades, impostos ambientais, um imposto sobre transações financeiras a nível europeu, uma tributação especial que afeta as empresas do setor digital e uma reforma do sistema de IVA.

Os eurodeputados defendem o apoio contínuo às políticas comuns da agricultura e das pescas e à política de coesão, que se traduzem em “benefícios tangíveis” para os cidadãos, e um financiamento adequado para fazer face a novos desafios, como a migração, a segurança e as alterações climáticas.

As propostas feitas pela Comissão Europeia foram apresentadas a 2 de maio de 2018 e estão disponíveis em <https://goo.gl/uQhgca>.

Em Portugal **pode acompanhar o debate** em: www.portugal2030.pt/

FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA O PERÍODO 2021-2027

Para o próximo orçamento de longo prazo da UE, a Comissão Europeia propõe continuar a consolidar a Dimensão Social da União com um Fundo Social Europeu renovado: o **Fundo Social Europeu Mais (FSE+)**, e um **Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)** reforçado e mais eficaz.



Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Este será o principal instrumento financeiro para investir nas pessoas, e vetor fundamental para reforçar a coesão social, melhorar a justiça social e aumentar a competitividade. As prioridades serão alinhadas ainda mais de perto com as recomendações e análises por país no âmbito do Semestre Europeu de coordenação das políticas, e orientadas para dar substância aos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O regulamento FSE+ é o resultado de uma fusão do FSE, da iniciativa para o Emprego dos jovens (IEJ), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), do Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e do Programa Saúde da UE.

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

É a expressão concreta da solidariedade da UE para com os trabalhadores europeus que perderam os seus empregos para com os trabalhadores europeus que perderam o emprego. Continuará a ser um dos instrumentos especiais que permitem à UE reagir a circunstâncias imprevistas que não estará sujeito aos limites máximos orçamentais do quadro financeiro plurianual. O montante máximo que pode ser utilizado pelo FEG para o período 2021-2027 é de cerca de 1,6 mil milhões de euros.

Mais informações em: <https://goo.gl/rQpzd1>

7.2. NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS 50-A/2018, DE 2 DE MAIO

Descrição:

Approva o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação

“Esta Nova Geração de Políticas de Habitação reconhece, portanto, o papel imprescindível que os municípios têm na sua implementação e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica de descentralização e de subsidiariedade plasmada no Programa do XXI Governo Constitucional.

A sua relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, orientadas para os cidadãos.”

Disponível:

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/115211109/details/normal?q=50-A%2F2018

1784(2)
PRESENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Revocação do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018
O XXI Governo Constitucional reconhece, ao âmbito da sua competência política, o papel essencial da habitação e do rendimento para a melhoria do qualidade de vida dos portugueses, para a sustentabilidade e competitividade das cidades e para a coesão territorial.
A habitação e a mobilidade são, cada vez mais, percebidas como duas prioridades fundamentais para o desenvolvimento humano e de vida em comunidade e à promoção da competitividade e coesão dos territórios. É uma realidade que o define no tempo decorrido desde a sua criação e que se manifesta ao longo dos séculos, em particular, a nível da União Europeia, a nível da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e a nível da Organização das Nações Unidas para a Habitação, o Conselho da Europa, a União Europeia e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 26 DE ABRIL DE 2018 – HABITAÇÃO
Comunicado que informa sobre o pacote de programas aprovados, assim como de medidas extraordinárias para apoio à habitação e à sua qualificação.
Disponível: www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=205

MEDIDAS EM VIGOR:

- PORTA DE ENTRADA - PROGRAMA DE APOIO AO ALOJAMENTO URGENTE
- PROGRAMA DA HABITAÇÃO AO HABITAT
- PROGRAMA CHAVE NA MÃO - PROGRAMA DE MOBILIDADE HABITACIONAL PARA A COESÃO TERRITORIAL
- 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO
- REGIME EXTRAORDINÁRIO RELATIVO AO ABASTECIMENTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA A FOGOS INTEGRADOS EM NÚCLEOS DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS

PROGRAMA DA HABITAÇÃO AO HABITAT	
Diploma	Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2018 - Diário da República n.º 87/2018, Série I de 2018-05-07
Enquadramento	O Programa da Habitação ao Habitat assenta em intervenções-piloto que visam testar e tirar conclusões sobre soluções de governança integradas, participadas e inovadoras, ao nível metodológico, conceptual e operacional, da atuação pública em bairros de arrendamento públicos, passíveis de serem aplicadas a outros territórios similares, com vista à melhoria global das condições de vida dos moradores e a uma maior coesão e integração socio territorial destes bairros.
Duração da intervenção e características da área de intervenção	<p>As intervenções terão a duração de 24 meses e incidem sobre um número restrito de bairros, preferencialmente da propriedade do IHRU, I. P., a definir por despacho do Ministro do Ambiente, ouvidas as áreas governativas referidas no n.º 8 e as câmaras municipais respetivas, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente resolução e tendo por base as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> Presença no bairro, ou incidência sobre o mesmo, de iniciativas, medidas, programas apoios ou outros instrumentos de política pública de diferentes áreas governativas, orientados especificamente para o combate à pobreza, a integração social e a resposta a problemas que afetam de forma particular estes territórios e as populações neles residentes; Escala adequada para o desenvolvimento das intervenções -piloto, tendo em conta os objetivos e prazos do programa; Existência de uma rede institucional no terreno e de associações ou outras formas de organização da população; Dispersão geográfica dos bairros a intervencionar; Disponibilidade e empenho do município respetivo em colaborar com o programa; Existência de potencial e massa crítica nos territórios que potencie o alcançar de resultados nos prazos do programa e a sua visibilidade. <p>Para cada bairro deve ser preparado um plano de ação que incorpore soluções inovadoras, nomeadamente no que respeita:</p> <ol style="list-style-type: none"> Às formas de atuação e de aplicação dos recursos por parte das diversas entidades envolvidas, com especial enfoque na otimização do potencial dos meios e recursos alocados para o alcance de resultados em termos de melhoria global das condições de vida dos moradores e de coesão e integração socio territorial do bairro; <p>Ao sistema de codificação e condução de processos a adotar, privilegiando o desenvolvimento de processos multinível, integrados e participativos, que permitam uma concertação das atuações, mediante uma forte articulação e cooperação entre as diversas entidades, bem como o ativo envolvimento dos moradores em todo o processo, criando canais de comunicação específicos e permanentes.</p>
Plano de ação	<p>Os planos de ação devem ter em conta:</p> <ol style="list-style-type: none"> A necessidade de construir um quadro de referência partilhado, que enquadre o sentido estratégico, as metas, os objetivos e as ações a desenvolver no âmbito da intervenção -piloto; Os objetivos gerais em termos de melhoria global das condições de vida dos moradores e de coesão e integração socioterritorial do bairro, tendo em conta as características, necessidades e expectativas específicas das comunidades e dos grupos que as integram, bem como as especificidades contexto urbano concreto, o que implica a procura de soluções sustentáveis em termos de efeitos e resultados e a criação de condições de continuidade das soluções integradas e participativas; O objetivo específico do programa relativamente à capacidade de generalização das boas práticas derivadas das conclusões sobre as intervenções-piloto a outros bairros, o que pressupõe que estes planos: <ol style="list-style-type: none"> Não se ancorem em soluções que exijam uma alocação de recursos extraordinária face à concentração que já se verifica, sem prejuízo do aproveitamento de oportunidades de financiamento disponíveis para estes territórios e comunidades e da disponibilidade de reforço de meios e recursos por parte de alguma das entidades envolvidas; Implementem sistemas sólidos de monitorização do programa e de avaliação dos seus resultados, que, para além da execução, incidam em particular sobre a prossecução dos objetivos gerais e as relações interinstitucionais e articulações intersectoriais estabelecidas, e que definam metas e indicadores mensuráveis e recomendações de revisão e aperfeiçoamento;

	<p>iii) Prevejam a elaboração de um relatório final de avaliação, que sintetize a aprendizagem num conjunto de recomendações e boas práticas passíveis de generalização a outros territórios.</p> <p>Os planos devem dar particular atenção aos seguintes domínios de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Novos modelos de gestão do bairro, que reforcem o envolvimento dos moradores (...) b) Promoção da integração social e de inclusão e sucesso escolar das crianças e jovens, com especial enfoque na educação, na cultura, no desporto e na promoção da cidadania; c) Promoção da integração social de grupos especialmente afetados por fenómenos de exclusão social e discriminação (...), podendo incidir sobre as áreas da formação e qualificação, cultura, cidadania, prevenção e combate à violência, promoção da igualdade e da não discriminação, entre outras; d) Apoio e facilitação do acesso ao emprego, à empregabilidade e ao desenvolvimento de atividades económicas por parte dos moradores, podendo incluir ações nos domínios da formação e qualificação, apoio à procura ou criação do próprio emprego, disponibilização de espaços para desenvolvimento de atividades económicas, entre outros; e) Promoção da saúde e prevenção da doença, incluindo a área da saúde mental, (...); f) Criação das condições necessárias para a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos residentes, tendo em conta os impactos particulares sobre mulheres e homens, (...); g) Prevenção do desenvolvimento de comportamentos desviantes e da marginalidade, mediante ações nas áreas da prevenção primária e secundária, educação, segurança, cultura, desporto e lazer; h) Valorização da diversidade cultural e promoção do diálogo intercultural (...) i) Melhoria das condições habitacionais e ambientais do bairro, incluindo das acessibilidades, aumento da diversidade social e funcional, e promoção da integração funcional e urbanística na área urbana em que se insere.
Operacionalização	<p>A cada plano de ação corresponderá um acordo de cooperação.</p> <p>Para cada intervenção-piloto, será constituído um <u>grupo de trabalho que terá a responsabilidade de, no prazo de 6 meses, desenvolver o plano de ação e respetivo acordo de cooperação a celebrar entre todas as entidades envolvidas na sua execução.</u></p> <p>Cada grupo de trabalho é constituído por um ou mais representantes das seguintes áreas governativas e entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ministro do Ambiente, que coordenará; b) Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; c) Ministro da Administração Interna; d) Ministro da Cultura; e) Ministro da Educação; f) Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; g) Ministro da Saúde; h) Câmara municipal do concelho de localização do bairro; i) Junta de freguesia respetiva; j) Condomínios, comissões ou associações de moradores, caso existam; k) Outras entidades com atuação significativa no bairro. <p>Os representantes de cada uma das áreas governativas e entidades referidas no número anterior devem ser designados no prazo de 15 dias a contar da data do despacho que seleciona os bairros alvo da intervenção-piloto.</p>
Equipas de ação local	<p>As equipas de ação local estarão sediadas no bairro em que operam, e cada uma é constituída por dois elementos a designar pelo IHRU, I. P., que podem, para o efeito, ser selecionados através de procedimento de contratação de prestação de serviços com a duração do programa, sendo a restante composição variável, podendo integrar elementos indicados pelas entidades envolvidas, consoante o âmbito de cada plano de ação em concreto o justifique.</p>
Vigência	<p>O programa vigora até maio de 2020.</p>

PROGRAMA CHAVE NA MÃO - PROGRAMA DE MOBILIDADE HABITACIONAL PARA A COESÃO TERRITORIAL	
Diploma	Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018 - Diário da República n.º 88/2018, Série I de 2018-05-08
Enquadramento	«Chave na Mão — Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial» visa promover mecanismos de facilitação da mobilidade habitacional, tanto ao nível territorial, como no que respeita ao regime de ocupação da habitação, de agregados familiares atualmente residentes em áreas de forte pressão urbana em matéria de mercado habitacional, que se queiram fixar em territórios de baixa densidade, favorecendo, simultaneamente, a atração e fixação de população, nomeadamente de jovens famílias, no interior e a oferta de habitação para arrendamento a custos acessíveis nas áreas de maior pressão da procura.
Destinatários	O programa Chave na Mão é dirigido a pessoas e agregados habitacionais que residem de forma permanente em habitação própria num município de forte pressão urbana e que pretendem mudar a sua residência permanente para um território de baixa densidade.
Entidade responsável	<p>O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.) está encarregue de implementar, gerir e supervisionar o programa Chave na Mão, com os objetivos de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Proporcionar a quem reside em habitação própria em territórios de forte pressão urbana condições para fixar a sua residência permanente num território de baixa densidade; Incentivar a oferta alargada de habitação para arrendamento a preços acessíveis em territórios de forte pressão urbana. <p>No caso de proprietários abrangidos pelo disposto na alínea a), cuja habitação própria e permanente preencha os requisitos para integrar o Programa de arrendamento Acessível, o IHRU, I. P., pode disponibilizar apoio ao nível da gestão do contrato de arrendamento ou através do arrendamento da habitação para subarrendamento naquele programa, mediante contrapartida.</p> <p>A extensão e as condições do apoio por parte do IHRU, I. P., dependem dos poderes que lhe sejam atribuídos pelos proprietários da habitação para o efeito, em consonância com o leque de soluções por ele facultadas e das respetivas contrapartidas.</p>
Especificações	<p>Ao nível da gestão global e integrada do programa Chave na Mão e para efeito da autossustentabilidade do mesmo e de redução do risco, o IHRU, I. P., deve assegurar soluções que, entre outros aspetos, proporcionem a existência de um fundo de gestão constituído com base no diferencial positivo entre o valor dos encargos relativos à gestão das habitações e ao pagamento das rendas aos respetivos proprietários e o valor das rendas recebidas pelo subarrendamento das mesmas no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.</p> <p>Ao abrigo das atribuições que lhe são cometidas nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e em desenvolvimento da presente resolução, o IHRU, I. P., elabora um regulamento com as soluções por ele facultadas em concretização do programa Chave na Mão, a homologar pela respetiva tutela setorial, cujo procedimento deve ter início no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação da presente resolução (26 de abril de 2018).</p> <p>O programa Chave na Mão tem uma duração de 24 meses, sem prejuízo do cumprimento dos contratos celebrados ao abrigo do programa e da possibilidade de prorrogação da vigência do mesmo mediante resolução do Conselho de Ministros.</p> <p>Dois meses antes do termo do prazo de vigência do programa estabelecido no número seguinte da presente resolução, o IHRU, I. P., apresenta à tutela setorial um relatório de avaliação do programa Chave na Mão, contendo informação sobre os resultados alcançados e, se for o caso, proposta dos ajustamentos ou alterações que considera necessários para o caso de uma eventual prorrogação do programa.</p>

1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO	
Diploma	Decreto-Lei n.º 37/2018 - Diário da República n.º 106/2018, Série I de 2018-06-04
Enquadramento	<p>1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é orientado para assegurar o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada.</p> <p>Destaca-se (art.3º) o seguinte princípio a observar:</p> <p><i>Princípio do planeamento estratégico local</i>, em função do qual as soluções habitacionais a promover ao abrigo do 1.º Direito devem estar alinhadas com as <i>estratégias municipais e supramunicipais de política local de habitação, no quadro das opções definidas pelos municípios para o desenvolvimento dos seus territórios, em especial ao nível da ocupação do solo, da requalificação e da modernização do parque imobiliário urbano, da coesão socio territorial e económica, da igualdade e não discriminação e da sustentabilidade os espaços urbanos.</i></p>
Acesso ao apoio da pessoa ou do agregado	<p>Tem direito a aceder a uma habitação financiada com apoio público concedido ao abrigo do 1.º Direito a pessoa ou o agregado que reúna cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> Viva em condições indignas; Esteja em situação de carência financeira; e Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional. <p>2 — O município competente pode solicitar a colaboração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para prestar informação e acompanhar cidadãos estrangeiros no processo de regularização de situações de permanência no seu território (...)</p> <p>(Mesmo cumpridos estes requisitos, existem condições que determinam a exclusão – ver art 7º)</p> <p>São definidas também condições específicas de Acesso de pessoas e agregados em situações específicas (Secção II Capítulo II).</p>
Despesas elegíveis (art 14º) e soluções habitacionais (art. 27º)	<p>São elegíveis para efeito de cálculo de financiamento das soluções habitacionais as despesas com:</p> <ol style="list-style-type: none"> O preço das aquisições ou das empreitadas; Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada; As prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra; Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios. <p>As despesas incluem o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, salvo no caso de a entidade financiada poder exercer o direito à sua dedução.</p> <p>Soluções Habitacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> Arrendamento de habitações para subarrendamento; Encargo com os moradores de núcleos degradados a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º; Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional; Aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou frações destinados a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito <p><u>Desde que a situação concreta o justifique, os apoios ao abrigo do 1.º Direito podem ser concedidos através de soluções coerentes e integradas que visem mais do que um dos fins objeto de apoio, tais como nos casos de:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos; ou Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados; Aquisição de terrenos e reabilitação de prédios neles existentes.
Estratégia e gestão locais (art. 23º e 30º)	<p><u>Cabe ao município competente agregar, avaliar e gerir todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito que lhe sejam submetidos em consonância com a estratégia por ele definida para as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no seu território, promovendo as ações necessárias para assegurar a universalidade, a coerência e a equidade no acesso a essas soluções por parte das pessoas e agregados que vivem em condições indignas e em situação de carência financeira.</u></p> <p>Em alinhamento com os princípios constantes do artigo 3.º e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, o município define a sua estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar a Apoio ao abrigo 1.º Direito.</p>
Instituições financiadoras (art 24º)	<ul style="list-style-type: none"> Cabe ao IHRU, I. P., gerir e promover os procedimentos necessários à concessão dos apoios financeiros em função das disponibilidades orçamentais existentes e decidir sobre o financiamento das soluções

	<p>habitacionais apresentadas, bem como assegurar uma monitorização contínua e uma avaliação bienal do programa.</p> <ul style="list-style-type: none"> O financiamento às soluções habitacionais promovidas ao abrigo do 1.º Direito é concedido pelo IHRU, I. P., sem prejuízo dos empréstimos bonificados poderem ser concedidos por instituições de crédito que, para o efeito, celebrem um protocolo com aquele instituto, que dá conhecimento do mesmo à Direção -Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).
Beneficiários diretos (art 25º)	Podem beneficiar de apoio direto para acesso a uma habitação adequada, através das soluções habitacionais previstas para o efeito no presente decreto-lei, as pessoas que preenchem os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado.
Entidades beneficiárias (art 26º)	Podem beneficiar de apoio para a promoção de soluções habitacionais destinadas a proporcionar o acesso a uma habitação adequada a pessoas e agregados abrangidos pelo 1.º Direito as seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> a) O Estado, através da DGTF, as Regiões Autónomas e municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas; (...)
Acesso às soluções habitacionais	Os beneficiários diretos e as entidades beneficiárias têm acesso a financiamento para as soluções habitacionais previstas nos artigos anteriores nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> a) Os beneficiários diretos para: <ul style="list-style-type: none"> i) Autopromoção; ii) Reabilitação de habitação de que sejam titulares; iii) Aquisição ou aquisição e reabilitação de habitação; b) As entidades beneficiárias, municípios, têm acesso a todas as soluções; (...).
Financiamento a entidades beneficiárias - municípios (capítulo V)	<p>Neste capítulo são especificadas as características dos apoios (limites máximos, etc.)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apoio ao arrendamento – seção II do capítulo V Financiamento à reabilitação e construção - seção III do capítulo V: <ul style="list-style-type: none"> <u>Reabilitação</u> O valor de referência para cálculo das participações à reabilitação corresponde ao produto das áreas participáveis pelo valor base por metro quadrado dos prédios edificados (Vc) estabelecido nos termos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis. O valor de referência pode ser aumentado, no máximo, até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares. O montante máximo da participação à reabilitação é de 50 % das despesas elegíveis (art 14.º) não podendo a participação exceder 40% do valor de referência <u>Construção</u> A construção dos prédios e empreendimentos (para agregados que preencham os requisitos de acesso ao programa) está sujeita aos parâmetros, limites e valores finais máximos estabelecidos nos termos do regime de habitação de custos controlados. O montante máximo da participação é de 35 % do valor final da construção, acrescido das demais despesas que forem elegíveis. Apoio à aquisição de habitações- seção IV do capítulo V: <ul style="list-style-type: none"> O valor de referência para o cálculo do montante das participações à aquisição de frações e prédios habitacionais é o produto da área bruta da fração ou da totalidade da área bruta habitacional do prédio pelo valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares (€), por concelho, do último trimestre divulgado pelo INE, I. P. O valor de referência é igualmente o aplicável no caso de uma solução conjugada de aquisição e reabilitação de frações ou prédios, neste caso deduzido do valor dos encargos estimados para a respetiva reabilitação. A participação à aquisição é no montante máximo de 40 % das despesas elegíveis, não podendo em qualquer caso exceder o montante de 30% do valor de referência. Apoio à aquisição e infraestruturação de terrenos - seção V do capítulo V: <ul style="list-style-type: none"> O valor de referência para financiamento à aquisição e infraestruturação de terrenos destinados à construção de prédios ou empreendimentos de custos controlados é de 20 % do valor máximo final atribuído a essa construção para efeito de cálculo do correspondente financiamento. A participação à aquisição e infraestruturação de terrenos é no montante máximo de metade do respetivo encargo. Em qualquer caso, o montante da participação nunca pode exceder o montante correspondente a 35 % do valor máximo indicado no artigo anterior.
Candidaturas e contratação (capítulo VI, artigo 28º em diante)	<p>Até ao dia 31 de janeiro de cada ano o IHRU, I. P., publicita no sítio na Internet do Portal da Habitação, a informação relativa ao 1.º Direito, que deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O montante da dotação orçamental existente para a atribuição de novos pedidos de apoio financeiro;

	<p>b) As percentagens da dotação orçamental a afetar a cada tipo de solução habitacional e ou de beneficiários;</p> <p>c) A informação sobre a forma de apresentação dos pedidos e de obtenção de esclarecimentos.</p> <p><u>Pedidos de apoio</u></p> <p>As pessoas singulares, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado, e as entidades a que se referem as alíneas c), d) e e) do artigo 26.º que pretendam candidatar-se a apoio para soluções habitacionais ao abrigo do 1.º Direito devem entregar os seus pedidos junto do município competente.</p> <p>(art.59º) No que respeita aos pedidos, o município, considerando o enquadramento dos mesmos no âmbito da estratégia por ele definida para o seu território, pode optar por:</p> <p>a) Atribuir uma habitação municipal;</p> <p>b) Incluir o pedido no âmbito de uma candidatura própria do município à promoção de uma solução habitacional ao abrigo do 1.º Direito; ou</p> <p>c) Considerar o pedido como candidatura individualizada.</p> <p><u>Candidaturas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Na fase de candidatura, os municípios devem apresentar ao IHRU, I. P., ou atualizar nos casos em que tenha já sido apresentada em anos anteriores, a sua estratégia local em matéria de habitação, que enquadra e prioriza as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no seu território ao abrigo do 1.º Direito, designadamente, as candidaturas a apresentar para a respetiva área territorial. • As candidaturas a apoio referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º são enviadas ao IHRU, I. P., conjuntamente com a candidatura do próprio município, se for o caso, devendo as correspondentes soluções habitacionais ser adequadas, nomeadamente em termos de modalidade e de duração, às características das situações concretas a que visam dar resposta. • Para efeito da submissão das candidaturas da respetiva área de jurisdição referidos no número anterior, o município deve informar o IHRU, I. P., sobre os processos em que pretende promover a sua própria solução habitacional, diretamente ou através de outra entidade, em sua substituição, e as soluções que se propõe desenvolver em parceria ou em representação de qualquer das pessoas ou entidades (...) • O modelo e os elementos essenciais para efeito de instrução das candidaturas ao 1.º Direito são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da habitação.
<p>Acordo de financiamento (art. 65º em diante)</p>	<p>No caso dos municípios, o acordo de financiamento é celebrado sob a forma de acordo de colaboração ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que está sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação.</p>

REGIME EXTRAORDINÁRIO RELATIVO AO ABASTECIMENTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA A FOGOS INTEGRADOS EM NÚCLEOS DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS	
Diploma	Decreto-Lei n.º 36/2018 - Diário da República n.º 98/2018, Série I de 2018-05-22
Enquadramento	<p>Estabelece um regime extraordinário para a criação de condições para a ligação à rede pública de distribuição de energia elétrica e para a celebração de contratos de fornecimento de eletricidade a fogos integrados em núcleos de habitações precárias.</p> <p>O regime extraordinário referido no artigo anterior limita-se exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica, não regulando a posse, propriedade ou qualquer outro direito, real ou obrigacional, relativo aos bens imóveis em questão, nem constitui quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos nesse domínio</p>
Identificação de situações	<p>1 — O município identifica os núcleos de habitações precárias existentes no respetivo concelho e os agregados familiares aí residentes, para efeitos de aplicação do presente decreto-lei, mediante deliberação da câmara municipal.</p> <p>2 — A câmara municipal pode recorrer aos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) para identificação dos agregados familiares residentes em cada um dos fogos integrados nos núcleos de habitações precárias.</p> <p>3 — A identificação referida nos números anteriores não pode conter a identificação individual das pessoas que compõem o agregado familiar, limitando -se à informação relevante para o efeito.</p> <p>4 — Decorridos 30 dias sobre a identificação prevista nos números anteriores, a câmara municipal comunica ao operador da rede de distribuição (ORD) de energia elétrica, por via eletrónica, os núcleos de habitações precárias existentes na área territorial do respetivo município.</p> <p>5 — A comunicação referida no número anterior identifica e caracteriza o núcleo de habitações precárias e contém todos os elementos relevantes para efeitos de levantamento da rede de distribuição no local.</p>
Pedido de informação ao ORD	No prazo de 30 dias a contar da receção dos elementos referidos, o ORD indica ao município quais as infraestruturas necessárias para a ligação do núcleo de habitações precárias à rede de distribuição de energia elétrica, tendo em consideração as regras de conceção adequadas a cada caso.
Pedido de ligação	<p>1 — Compete ao município requerer ao ORD a ligação provisória do núcleo de habitações precárias à rede de distribuição, após audição dos moradores.</p> <p>2 — A construção e os encargos com a construção das infraestruturas relativas à rede de distribuição são da responsabilidade do ORD.</p>
Duração das ligações	<p>Sem prejuízo do disposto no número seguinte (1), as ligações efetuadas ao abrigo do presente decreto-lei têm carácter provisório e a duração máxima de um ano, renovável pelo município por idênticos períodos.</p> <p>As ligações aos fogos cessam com a respetiva desocupação, com a regularização da sua ocupação ou com o realojamento dos residentes, bem como por decisão fundamentada do ORD, em caso de incumprimento das obrigações pelos respetivos beneficiários, nos termos previstos no capítulo IV do presente decreto-lei.</p> <p>A responsabilidade e os encargos pela construção das instalações elétricas particulares do núcleo de habitações precárias pertencem aos moradores requerentes, sem prejuízo de apoio previsto em regulamento municipal.</p>
Vigência	O presente decreto-lei vigora pelo período de cinco anos a contar da sua entrada em vigor.